

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2026/2027**  
**SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, sindicato que representa os estabelecimentos particulares de ensino na região sudeste de Minas Gerais, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-011, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF**, sindicato que representa a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar no município de Juiz de Fora, com sede na Rua Halfeld, nº 651, Sala 1.206, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-000, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37.

**Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral.** A partir 1º de maio de 2026, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2026, será igual ao legalmente devido em 31/01/2026 acrescido do reajuste de 4,3% (quatro vírgula três por cento).

**§ 1º. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais.** Em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento de eventuais diferenças salariais nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, considerando os efeitos financeiros retroativos a 01/02/2026.

**§ 2º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2026, a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

**§ 3º. Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão da retroação dos efeitos financeiros do reajustamento convencionado, relativamente aos meses de fevereiro, março e abril de 2026 serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, a primeira juntamente com os salários relativos ao mês de maio e a segunda juntamente com os salários relativos ao mês de junho.

**§ 4º. Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2026 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de junho de 2026.

**§ 5º. Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

**Cláusula segunda. Pisos salariais. Cláusula.** Observado o disposto na cláusula primeira, a partir de 01/05/2026, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, os pisos salariais serão os da tabela abaixo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2026/2027**  
**SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Piso salarial (R\$)</b>
No ato da contratação	R\$ 1.750,00
Quando completar um ano de contratação	R\$ 1.900,00
Quando completar dois anos de contratação	R\$ 2.200,00

**§ 1º. Salário-mínimo nacional.** Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário-mínimo nacional.

**§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais.** Os valores de piso estabelecidos nesta Cláusula deverão ser proporcionalmente aplicados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores à 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

**Cláusula terceira. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 30/06/2026 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

**I** - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

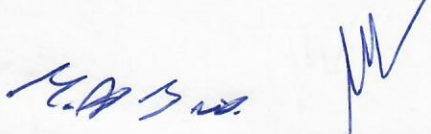
**II** - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

**Cláusula quarta. Contribuição Assistencial Patronal - (SINEPE/SUDESTE).** Os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta CCT recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, os valores que vierem ser fixados pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, a ser realizada no mês de maio de 2026, para pagamento em 30 de junho de 2026 e 30 de julho de 2026.

**§ 1º Oposição.** Fica garantido aos estabelecimentos de ensino que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de se oporem ao pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sinepe/Sudeste.

**§ 2º** A oposição que se refere o parágrafo 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou por via postal, para o endereço da sede do Sinepe/Sudeste, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011.

**Cláusula quinta. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2025/2027.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva



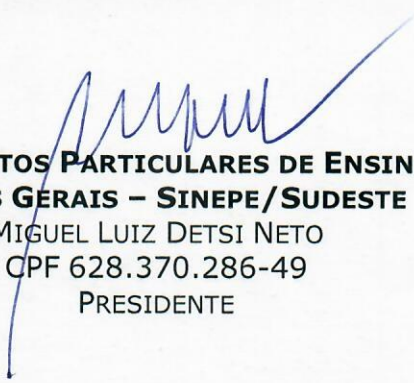
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2026/2027**  
**SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

2025/2027, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 46, daquele instrumento.

**Cláusula sexta. Vigência.** Esta CCT vigorará até 31/01/2027.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 22 de abril de 2026.



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE**

MIGUEL LUIZ DETSI NETO  
CPF 628.370.286-49  
PRESIDENTE



**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA -**  
**SINAAE/JF**

MARCOS AURÉLIO MENEZES MATOS - PRESIDENTE  
CPF 677.204.476-20